

PORTARIA Nº 2/PRES./2024

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A contratação direta de que trata esta Portaria será realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. É admitida a não utilização de ferramenta eletrônica, desde que justificada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o Tribunal.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referenciados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro e a natureza dos objetos a serem contratados.

Art. 4º A contratação direta por dispensa de licitação de que trata esta Portaria, sob a forma eletrônica ou não, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – autorização para a instauração do procedimento pelo titular da Diretoria de Administração ou seu substituto formalmente designado, depois de verificada a pertinência da demanda com o planejamento das contratações do Tribunal;
- III – termo de referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
- IV – minuta de contrato, se for o caso;
- V – parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;
- VI – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX – razão da escolha do contratado;
- X – justificativa de preço;
- XI – homologação do procedimento pelo titular da Diretoria de Administração ou seu substituto formalmente designado.

§ 1º O termo de referência de que trata o inciso III do caput poderá ser sintético, a depender de sugestão fundamentada da unidade demandante, considerando a baixa complexidade do objeto a ser contratado, e desde que expressamente autorizado pelo titular da Diretoria de Administração ou seu substituto formalmente designado, devendo conter, no mínimo:

- I – a especificação do objeto a ser contratado, com a indicação de quantitativo dos bens ou serviços;
- II – a justificativa para a contratação;
- III – os critérios de seleção do fornecedor;
- IV – os requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- V – a vigência contratual, se for o caso;
- VI – as condições de execução;
- VII – as obrigações da contratada e do contratante;
- VIII – a indicação do gestor e fiscal do contrato, se for o caso;
- IX – as condições de pagamento;
- X – as sanções.

§ 2º A pesquisa direta com fornecedores, feita mediante solicitação formal para apurar o valor estimado da contratação, deverá conter justificativa da escolha desses fornecedores, observados os demais requisitos previstos no inciso IV do § 1º do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para fins de habilitação, na contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, na contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou na contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado referenciado no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida:

- I – da pessoa jurídica: a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual, social e trabalhista;
- II – da pessoa física: a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual.

Art. 5º A contratação direta por dispensa de licitação de que trata esta Portaria será precedida, quando possível, de divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade da publicação do aviso de que trata o caput, especialmente quando a dispensa de licitação não for processada sob a forma eletrônica, deverá ser envidado esforço para obter propostas adicionais de possíveis interessados.

Art. 6º A contratação direta por dispensa de licitação sob a forma eletrônica, realizada por ferramenta disponível no Portal de Compras MG, deverá observar o rito e, no que couber, as disposições da Resolução Seplag nº 34, de 24 de março de 2023, ou outro ato normativo que a substituir.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1192005, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2025.

Aposentando(a): VICTORIA DE FATIMA DE MELLO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1193823, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2025.

Aposentando(a): SONIA PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1199730, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2025.

Aposentando(a): MIRIAM DE OLIVEIRA ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152674, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): ALDHEMAR JOSE BOTELHO

BENEFICIÁRIO(S): RACHEL MARIA TORRES BOTELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185164, PENSÃO, ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VIRGINOPOLIS - VIRPREV, 2023.

Segurado(a): MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): SILAS ALEXANDRE LOURENCO SILVA, FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189616, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2025.

Segurado(a): ROSE MARY MIRANDA DE MENDONCA

BENEFICIÁRIO(S): VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 140/PRES./2025

Institui grupo de trabalho para o desenvolvimento do Sistema de Cadastro e Monitoramento das

Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XXXIII do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; incisos I e XXXVII do art. 40 e inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando o Objetivo Estratégico nº 1, definido no Plano Estratégico deste Tribunal para o período de 2021 a 2026, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2021, visando criar sistemática institucionalizada de monitoramento das ações e decisões do Tribunal que possibilite registrar e mensurar seus resultados e o benefício gerado para a sociedade;

Considerando a previsão do Projeto “Monitoramento das decisões do Tribunal” no Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o biênio 2025-2026, aprovado pela Portaria nº 45/PRES./2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para o desenvolvimento do Sistema de Cadastro e Monitoramento das Decisões do Tribunal, composto pelos seguintes membros:

I – Heloisa Helena Nascimento Rocha, TC 2391-1, que o presidirá;

II – Aline Freire de Aguiar, TC 2688-1;

III – Antônio Henrique Braga Cunha, TC 3394-1;

IV – Débora Carvalho de Andrade, TC 2782-8;

V – Fábio Dias Costa, TC 3202-3;

VI – Giovana Lameirinhas Arcanjo, TC 1986-8;

VII – Karla da Costa Martins, TC 2857-3;

VIII – Luciana Foureaux Miranda Salim, TC 2741-1; e

IX – Sandra Rodrigues de Carvalho Valle, TC 2429-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 10 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 141/PRES./2025

Altera a Portaria nº 02/PRES./2024, que dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; inciso I do art. 40 e inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 02/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A contratação direta de que trata esta Portaria será realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. A não utilização de ferramenta eletrônica será admitida nos seguintes casos:

a) quando justificada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da sua utilização pela unidade demandante e formalmente autorizada pela Diretoria de Administração; e

b) quando a contratação não puder ser realizada por meio de regular processo de compra, sendo justificado o seu caráter urgente e inadiável pela unidade demandante e formalmente autorizada pelo presidente do Tribunal.

Art. 2º Fica acrescido o §4º ao art. 4º da Portaria Nº 02/PRES./2024, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§4º Para as contratações cuja formalização não se dê por meio de instrumento contratual, fica dispensada a análise do Núcleo de Proteção de Dados (NPD) sobre o respectivo Termo de Referência (TR), devendo, no entanto, dele constar disposição padronizada acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao art. 6º da Portaria nº 02/PRES./2024, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. As contratações cujo valor de referência seja de até 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensadas da regra disposta no *caput*.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ANGELO ANDRADE

Distribuição e Redistribuição feita em 28/10/2025

PLENO

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

DENÚNCIA

1199953

Distribuição

AGRAVO

1199950, Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - Cispar

Advogado(s): Diogo Augusto Debs Hemmer
OAB/MG - 126187

CONS. GILBERTO DINIZ

Distribuição

CONSULTA

1199964, Marciny Martins Pereira

Distribuição

AUDITORIA OPERACIONAL

1199967, Município de Almenara

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

Redistribuição

EDITAL DE LICITAÇÃO

1181285, Cimlago - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas

Advogado(s): Tamires Giordania da Silva OAB/MG - 181980, Antonio Giovani de Oliveira OAB/MG - 044457, Vinicius de Oliveira Freire OAB/MG - 179251, Sergio Henrique Sant Ana Cronemberger OAB/MG - 111729, Joao Regis David Oliveira OAB/MG - 098739, Bianca Dos Reis Silva OAB/MG - 217639

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

Distribuição

DENÚNCIA

encaminhar para a unidade coordenadora das contratações até o dia 15 de abril do exercício de elaboração do PCA.”

Art. 5º O *caput* e o parágrafo único, ambos do art. 7º da Portaria nº 01/PRES./2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º desta Portaria, a unidade coordenadora das contratações consolidará as demandas recebidas e adotará as medidas necessárias para:

(...)

Parágrafo único. A unidade coordenadora das contratações concluirá o plano até 30 de maio do exercício da elaboração do PCA e o encaminhará à Diretoria de Administração e à Superintendência de Gestão e Finanças, para validação, e à Diretoria de Finanças, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária.”

Art. 6º O §1º do art. 11 da Portaria nº 01/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...).

§1º Na hipótese deste artigo, a proposta de revisão do PCA será consolidada pela unidade coordenadora das contratações, com o apoio da Superintendência de Gestão e Finanças, bem como das unidades de pedido e das unidades demandantes, devendo ser aprovada pelo Presidente do Tribunal no prazo previsto no *caput* deste artigo.”

Art. 7º O *caput* e o §1º, ambos do art. 13 da Portaria nº 01/PRES./2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A unidade de pedido dará início ao processo individual de contratação, no exercício de execução do PCA, encaminhando a demanda à unidade coordenadora das contratações, devidamente instruída e com observância da data estabelecida no cronograma de contratações aprovado.

(...)

§1º O processo individual de contratação será iniciado com o DFD-E, ETP, Anexo I do TR, relatório CATMAS e, se for o caso, o anteprojeto ou o projeto básico.”

Art. 8º Fica acrescido o §3º ao art. 13 da Portaria nº 01/PRES./2024, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...).

(...)

§3º Compete ao titular da unidade de pedido, ou seu substituto formalmente designado, a assinatura do Termo de Referência das contratações/aquisições de sua competência. Caso a unidade de pedido não seja uma Diretoria, o Diretor hierárquico da unidade de pedido deverá assinar o Termo de Referência em conjunto ao futuro gestor do contrato nas demandas cujo valor estimado ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Art. 9º O *caput* do art. 14 da Portaria nº 01/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A unidade coordenadora das contratações verificará a adequação do processo individual de contratação remetido pela unidade de pedido com o PCA aprovado antes de determinar o prosseguimento do feito.”

Art. 10 O *caput* do art. 15 da Portaria nº 01/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Durante o exercício de execução do PCA, a unidade coordenadora das contratações poderá elaborar relatório referente à possível não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término do respectivo exercício financeiro.”

Art. 11 O parágrafo único do art. 15-A da Portaria nº 01/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A (...).

Parágrafo único. A ratificação prevista no *caput* será realizada mediante levantamento das demandas não concluídas ao final do exercício financeiro e será encaminhada pela unidade coordenadora das contratações à Diretoria de Administração, constituindo-se de condição obrigatória para formalização da contratação.”

Art. 12 Fica revogado o §1º do art. 5º da Portaria nº 01/PRES./2024.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 111/PRES./2026

Altera a Portaria nº 02/PRES./2024, que dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41, ambos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e XI do *caput* e o §1º, todos do art. 4º da Portaria nº 02/PRES./2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):

(...)

III – termo de referência, estudo técnico preliminar (ETP) e, se for o caso, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

XI – ato de autorização da autoridade competente, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, podendo ser substituído pelo extrato do contrato.

§1º A critério da unidade coordenadora das contratações, o termo de referência e o ETP de que tratam o inciso III do *caput* deste artigo poderão ser dispensados ou sintéticos, considerando a baixa complexidade do objeto a ser contratado.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 02/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...).

Parágrafo único. As contratações cujo valor de referência seja de até 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensadas da regra disposta no *caput* deste artigo.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso II do *caput* do art. 4º e os incisos I ao X do §1º do art. 4º da Portaria nº 02/PRES./2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 112/PRES./2026

Altera a Portaria nº 8/PRES./2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e do fiscal de contrato, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41, ambos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O §2º do art. 4º da Portaria nº 8/PRES./2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...).

(...)

§2º Caberá à Coordenadoria de Contratos requisitar à unidade de pedido da contratação a elaboração de termo único contendo a designação do gestor e do fiscal do contrato.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 16-A à Portaria nº 8/PRES./2024, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A Autorização de Pagamento de Despesa (APD) será assinada conjuntamente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

§1º Na ausência do gestor do contrato, o documento mencionado no *caput* deste artigo será assinado pelo titular da unidade de pedido ou seu substituto formalmente designado.

§2º Excepcionalmente, diante da impossibilidade de assinatura do documento mencionado no *caput* deste artigo pelo fiscal do contrato, o superior hierárquico da unidade em que o fiscal se encontra lotado poderá assinar o documento em substituição deste.”

Art. 3º Fica revogado o §3º do art. 4º da Portaria nº 8/PRES./2024.